

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO  
AGÊNCIA PAULISTA DE TECNOLOGIA DOS AGRONEGÓCIOS  
INSTITUTO DE PESCA

**ECOROTULAGEM DE PESCADO E DE PRODUTOS PESQUEIROS DA  
PESCA EXTRATIVA MARINHA**

*Marcus Henrique Carneiro  
Lúcio Fagundes*

ISSN 1678-2283

*Sér. Relat. Téc.*

São Paulo

n. 39

mai./2009

## **COMITÊ EDITORIAL DO INSTITUTO DE PESCA**

**Cláudia Maris Ferreira**  
**Helenice Pereira de Barros**  
**Marcelo Ricardo de Souza**  
**Marcus Henrique Carneiro (coordenador)**  
**Maria Teresa Duarte Giamas**  
**Paula Maria Gênova de Castro**

**ESTE NÚMERO FOI SUBMETIDO À REVISÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA**

### **Editor-chefe**

Marcus Henrique Carneiro

### **Revisor do Idioma Inglês**

Laura Villwock de Miranda

### **Gerenciamento de Informática**

Ricardo Queiroz Almeida

### **Divulgação**

**Centro de Comunicação e Transferência do Conhecimento**

**Núcleo de Informação e Documentação**

## ECOROTULAGEM DE PESCADO E DE PRODUTOS PESQUEIROS DA PESCA EXTRATIVA MARINHA

Marcus Henrique CARNEIRO<sup>1</sup> & Lúcio FAGUNDES<sup>1</sup>

### RESUMO

O consumo de produtos pesqueiros, notadamente os de origem marinha, está em constante crescimento, principalmente nos mercados americanos e europeus. Este crescimento vem atender consumidores mais exigentes em relação aos diversos aspectos sanitários, benefícios para saúde e proteção ao meio ambiente. Assim, o atributo “qualidade” na cadeia produtiva do pescado torna-se uma ferramenta poderosa de desenvolvimento socioeconômico agregando valor através de oferecimento de produtos controlados e certificados (rotulados). Esta é uma tendência de estratégia comercial a ser adotada na produção, processamento, transformação e distribuição, gerando oportunidades de mercado tanto para países produtores, quanto importadores. A certificação de pescado e de produtos pesqueiros da pesca extrativa marinha, além da padronização e definição internacional de princípios, requisitos mínimos, critérios, procedimentos e equivalência de normas entre países na comercialização, visa ser uma ferramenta de apoio à pesca responsável, à conservação da biodiversidade e no combate à pesca ilegal, não declarada e não regulamentada.

**Palavras-chave:** ecorotulagem; certificação; comércio de pescado; pesca responsável.

### ABSTRACT

Marine fishing products utilization is in constant growth, mainly in the American and European markets. This growth comes to content consumers in relation to the diverse sanitary aspects, benefits for health and environmental protection. Thus, the attribute “quality” in the fishery productive chain becomes a powerful tool of socioeconomic development, aggregating value through the offering of controlled and certified products. This is a trend of commercial strategy to be adopted in the production, processing, transformation and distribution, generating opportunities to the market of productive and importers nations. The certification of extractive fishery products aims at standardization and international definition of principles, minimum requirements, criteria, procedures and equivalence of norms between countries in the commercialization. It also aims at to be an assistance tool to responsible fishery, to biodiversity conservation and avoidance of illegal, not declared and not regulated fishery.

**Keywords:** ecolabelling; certification; fishery market; responsible fishery

---

<sup>1</sup> Pesquisador Científico do Instituto de Pesca/APTA/SAA/SP - Santos, São Paulo - Brasil  
Av. Bartolomeu de Gusmão, 192, Ponta da Praia, CEP 11030-906.  
mcarneiro@pesca.sp.gov.br e lfagundes@pesca.sp.gov.br

## INTRODUÇÃO

O comportamento do consumidor de produtos alimentícios em todo o mundo está mudando, em particular o de produtos pesqueiros. Uma nova postura está sendo construída como resultado da preocupação com a própria saúde, com a mitigação da fome e da subnutrição no planeta, e também motivada pela consciência de preservação ambiental amplamente divulgada pela mídia. Vários eventos, como a “CONVENÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE O DIREITO DO MAR”, “CONFERÊNCIA DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO-RIO’92”, “CONVENÇÃO SOBRE BIODIVERSIDADE”, “CONFERÊNCIA DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO-RIO +10”, dentre outros, difundem essas idéias. A partir do esforço empreendido pela comunidade científica internacional em direção ao desenvolvimento sustentável e com a evolução para a concretização de um novo paradigma de consumo, cada vez mais a população mundial tem procurado produtos saudáveis. Tais produtos devem ser sustentáveis e causar nenhuma, ou pouca, agressão ao meio ambiente durante a sua elaboração ou captura. Assim, os produtos ecologicamente corretos começam a despertar nos produtores um interesse que vai de encontro a esta demanda e dentre eles está o pescado.

A certificação ecológica pode vir a ser uma importante ferramenta utilizada pelas nações pesqueiras para auxiliar e garantir que as metas de uso sustentável dos recursos pesqueiros sejam atingidas. Metas estas, devidamente recomendadas pelos eventos mundiais já mencionados e orientadas e discriminadas em documentos derivados como a “AGENDA 21” em seu Capítulo 17 e o “Código de Conduta para a Pesca Responsável”, para os mais diversos segmentos da pesca.

Este artigo foi apresentado como parte do conteúdo programático no II Seminário de Gestão Socioambiental para o Desenvolvimento Sustentável da Aqüicultura e da Pesca no Brasil (II SEGAP), ocorrido nos municípios do Rio de Janeiro e Cabo Frio entre 29 de novembro a 03 de dezembro de 2006. De forma consistente com a temática tratada no referido seminário, o presente relato tem por objetivo contribuir com o processo de reflexão sobre a sustentabilidade das atividades de pesca, considerando alguns aspectos teóricos relativos à certificação ecológica de pescado e de produtos da pesca extrativa marinha, a partir de agora designada por ecorotulagem. Inicialmente são apresentados os marcos referenciais utilizados e o contexto histórico, e na seqüência, alguns conceitos e avanços no que diz respeito à ecorotulagem. Finalizando, é indicada uma relação de bibliografias que orientaram este relato e que podem ser consultadas para aprofundar o conhecimento. Apesar do direcionamento aos produtos de origem marinha, a generalização do texto em pauta e a maioria das considerações permitem extrapolações, tanto para os produtos de pesca extrativa proveniente de águas continentais, quanto aos advindos da aqüicultura.

## HISTÓRICO

Faz-se necessário, a partir deste ponto, situar a temática da certificação de pescado e de produtos pesqueiros da pesca extrativa marinha no contexto histórico e no marco institucional da FAO/ONU que tem mediado e conduzido, nos últimos dez anos, as discussões de como tornar a certificação aplicável pelas nações mundiais pesqueiras.

Os debates sobre a certificação ecológica começaram na 22ª Reunião do “Comitê de Pesca” (COFI) da FAO/ONU em 1997, como resposta às iniciativas da “Fundação Mundial para a Natureza” (WWF) e da Unilever (empresa privada) em criar um órgão certificador, o “Marine Stewardship Council” (MSC). Naquela oportunidade, muitas das delegações presentes questionaram a transparência do processo a ser conduzido pelo MSC, tanto em relação à responsabilidade quanto à competência em elaborar princípios e critérios para a pesca sustentável, assim como a fonte de dados científicos a serem utilizados. Também foi aventada a possibilidade de ocorrer discriminação contra alguns produtos no mercado e consideraram que o processo poderia tornar-se uma ameaça aos países em desenvolvimento e um potencial obstáculo ao comércio que dera vantagens comerciais a alguns estados (países). Assim, não houve consenso em recomendar à FAO uma consulta aos especialistas sobre o assunto. Novamente o assunto foi pauta na agenda da 6ª Reunião do “Subcomitê sobre Comércio de Pescado” do COFI em junho de 1998, quando houve a primeira proposta concreta para que a FAO organizasse uma consulta técnica visando investigar a viabilidade e a praticabilidade de elaborar diretrizes técnicas não discriminatórias e mundialmente aplicáveis para a ecorotulagem de pescado e produtos pesqueiros. Em outubro do mesmo ano esse fato se concretizou, mas muito pouco foi superado em atingir os objetivos, porém foram elaborados alguns princípios orientadores para o sistema de certificação.

A questão foi novamente debatida nas 23ª e 24ª reuniões do COFI nos anos 1999 e 2001, mas somente na 25ª Reunião em 2003, que vários países membros da FAO solicitaram a elaboração das diretrizes da certificação sem que houvesse oposição. A consulta aos especialistas, ocorrida em outubro do mesmo ano, resultou na elaboração do projeto de diretrizes internacionais para a ecorotulagem de pescado e de produtos pesqueiros da pesca extrativa marinha, o qual foi aprovado na 26ª Reunião do COFI em março de 2005. O Documento contendo o conteúdo aprovado sobre as Diretrizes foi publicado pela FAO ainda no mesmo ano, o qual serviu de base para este artigo.

## CONTEXTO

### RÓTULO DE SUSTENTABILIDADE

Desde 1982, com o advento da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, as questões relativas à sustentabilidade do uso dos recursos naturais ganham visibilidade mundial e é vencido o paradigma dos recursos pesqueiros inesgotáveis. Acompanhando as discussões mundiais sobre meio ambiente e desenvolvimento nasce o conceito de pesca responsável e os diversos impactos positivos decorrentes. Dentre as possibilidades apontadas, a partir deste novo enfoque para as atividades pesqueiras, aparece a ecorotulagem como ferramenta potencial para criar bases de mercado para o desenvolvimento de produtos e processos de produção requisitados internacionalmente. Paralelamente, organizações de consumidores em muitos países e algumas uniões internacionais de consumidores discutem os requerimentos para o consumo de produtos oferecidos no mercado, que deverão conter informações corretas e com relevância aos valores referenciais, especialmente àqueles pertinentes a segurança alimentar e sobre os impactos que eles causam ao meio ambiente.

Assim, pôde-se estabelecer que o objetivo principal do programa de ecorotulagem está voltado para a criação de incentivos básicos de mercado, para um melhor gerenciamento das pescarias, criando uma demanda do consumidor para que os produtos sejam provenientes de um bom gerenciamento de seus estoques de origem.

Com relação à aqüicultura já existem práticas para promover a manutenção de uma parcela do mercado importador com mercadorias certificadas, como em algumas criações de camarões. A partir do desenvolvimento da atividade com critérios de baixo impacto ambiental, essa experiência está sendo utilizada para que se atinja o mesmo objetivo para outros produtos ou cultivos. Com o aumento da demanda por produtos certificados é esperado um aumento de preço devido ao maior custo de produção, e então, poderão ser criados incentivos para que produtores aumentem a oferta. Incentivos positivos também podem ser criados para empresários de pesca e organizações internacionais. Como exemplo, podemos citar o trabalho do Nordic Technical Working Group em 2000, que para o critério de ecorotulagem identificou passos de incentivos positivos na criação de produtos certificados para a captura de pescado. Dentre esses incentivos identificados temos:

- a) A comunidade pesqueira solicitando como incentivo de mercado que as autoridades competentes promovam a gestão dos estoques pesqueiros de acordo com o princípio da responsabilidade precautória.

- b) Os governos dando incentivos para a renovação das práticas de gerenciamento pesqueiro buscando melhorar a situação do mercado nacional de produtos pesqueiros.
- c) A FAO oferecendo incentivos de longo prazo para o trabalho continuado na adaptação de acesso precautório em diferentes situações.
- d) Autoridades fomentando a pesquisa científica e tecnológica e o monitoramento de novos estoques pesqueiros e das pescarias tradicionais.

Na condução do esforço para promover a ecorotulagem internacional, cabe ressaltar, o papel realizado pela FAO/ONU, através do incentivo aos países na implantação do Código de Conduta para a Pesca Responsável e de outros instrumentos internacionais relacionados. Esse incentivo serve para enfatizar a importância e os benefícios de atingir objetivos sustentáveis através de medidas básicas de mercado e promovendo a identificação da origem dos peixes e dos produtos pesqueiros comercializados.

Em anos recentes têm proliferado programas de ecorotulagem de caráter voluntário para diversos produtos e setores, incentivados e coordenados por ONGs e indústrias privadas, assim como por entidades governamentais. Todas estas ações para ecorotulagem tendem a caminhar para uma posição onde os consumidores possam escolher os produtos não mais pelo preço, mas sim pelas informações contidas neles (composição, conteúdo nutricional, rastreabilidade, impactos ambientais, econômicos e sociais, etc).

O rótulo ambiental, no geral, já existe no mundo há muitos anos e pode ser definido como “informações ambientais relevantes para disponibilizar um produto mais apropriado ao consumo”. O rótulo ambiental pode ser encomendado ou ser voluntário, cobrir uma ampla gama de atributos dos produtos, pode refletir o impacto do ciclo de vida de um produto no ambiente ou apenas parte dele, e ainda o impacto de processos de produção, o uso do produto ou disposição no ambiente.

O número de instituições e a diversidade de seus interesses podem gerar conflitos na definição do que constitui sustentabilidade no uso dos recursos pesqueiros e das pescarias. Critérios para definição de sustentabilidade das pescarias são complexos e podem diferir em relação aos considerados para ecorotulagem, entre produtos, pescarias, regiões, etc. Por exemplo, a padronização indicada para o sistema de gerenciamento de uma pescaria sustentável num lugar pode não ser a mesma exigida para a ecorotulagem de produtos pesqueiros, mas ambas podem aparecer no rótulo. O risco é que, pela exigência de competitividade, a existência de rótulos conflitantes pode confundir os consumidores, causando uma perda da confiabilidade no esquema e na verdade depreciando a aproximação esperada desses valores agregados.

Dentre as diversas iniciativas de certificação, podemos citar algumas cujas informações podem de alguma forma ser relacionadas aos critérios de ecorotulagem padronizados, entre elas:

-Marca de origem - Muitas vezes os produtos vão de encontro às vantagens de competitividade de lucros pelo esboço da atenção dada a origem dos peixes através da rotulagem. Entretanto a determinação, por parte de alguns governos, em rotular os produtos, mais do que a identificação de origem dos produtos pesqueiros auxilia o processo de gerenciamento pesqueiro. Como exemplo, podemos citar os rótulos de origem espanhola registrada no Ministério da Agricultura, que denominam espécie, local de pesca e aparelho utilizado e no caso da aquicultura espécie e local do cultivo.

-Documentação de produtos e outros documentos necessários - Algumas vezes os documentos obrigatórios são utilizados como uma extensão natural de monitoramento normal do esforço aplicado pelas pescarias. Outras vezes a busca dessa documentação com destino a certificação são acompanhadas de medidas relativas ao comércio, tais como controle de importação e exportação, ou ainda, para reduzir ou eliminar o comércio de pescado e de produtos que vão de encontro aos requisitos da certificação.

-Organização de mercado da Comunidade europeia - A Comunidade europeia tem introduzido, desde 2002, novas normas mínimas de controle de informação que pode ser disponibilizada para o consumo de certos produtos pesqueiros na Comunidade. A designação comercial, o método de produção (aquicultura ou captura no ambiente) e área de captura deve ser marcado ou rotulado nos produtos pesqueiros. A Comunidade europeia sugere que essas novas normas podem estimular a demanda, pois o consumidor pode, provavelmente, ser menos enganado sobre a origem e o valor do produto. Por vezes o consumidor pode evitar peixes que tenham sido produzidos ou rotulados no caminho contrário da conservação ambiental. Finalmente os detalhes de origem do pescado podem ser utilizados numa conferência pelo cruzamento de informações de dados informados com os dados do porto de desembarque. Novamente aqui é identificado um impacto positivo voltado ao monitoramento pesqueiro.

-Rótulo "Dolphin safe" - Muitos produtores nos Estados Unidos declaram que os atuns capturados estão dentro do programa "Dolphin safe". O "Dolphin Protection Consumer Information Act" (DPCIA) desde 1991 estabeleceu critérios de gerenciamento para a captura de atuns livre da captura incidental de golfinhos. Com base nos critérios as companhias têm que rotular se seu produto é "Dolphin safe". Mais recentemente, em 2001, vários países e organizações integradas de economia regional participaram de um Acordo no "Programa Internacional de Conservação de Golfinhos (AIDCP)", anunciando a criação de um programa para rotular e certificar a captura de atuns no Oceano Pacífico Oriental livre de mortalidade ou ferimentos para golfinhos.

-Rótulo de alimento marinho orgânico - Existem também esforços preliminares, em algumas partes do mundo para rotular peixes e produtos derivados, como alimento marinho orgânico, tanto de

cultivo como da pesca extrativa para ganhar um nicho de mercado. O rótulo orgânico usualmente tem o mesmo significado tanto para alimento que está sendo produzido sem nenhum componente artificial, inclusive fertilizantes sintéticos ou pesticidas, quanto àqueles que tenham engordado com técnicas de gerenciamento de cultivos, ou de capturas, ambientalmente saudáveis.

## **ECOROTULAGEM**

A ecorotulagem, a partir de uma definição bastante simplificada, porém clara, consiste de um sistema que atribui rótulo(s) de aprovação a alguns produtos considerados com pequeno, ou nenhum, impacto negativo ao meio ambiente quando comparados aos produtos competitivos similares. A razão para a informação de rotulação básica está no ponto de venda e no caminho percorrido pelos produtos pesqueiros durante o processo de produção, processamento e transformação (agregação de valor). Assim, os objetivos das iniciativas de ecorotulagem, enfatizam a promoção de programas de gerenciamento de pescarias sustentáveis e definem o melhor momento desses produtos para o consumo.

## **DIRETRIZES PARA ECOROTULAGEM DE PESCADO E PRODUTOS PESQUEIROS DA PESCA EXTRATIVA MARINHA**

As diretrizes que se aplicam aos sistemas de ecorotulagem têm por finalidade certificar e promover rótulos para os produtos de uma pesca extrativa marinha que seja bem ordenada, com enfoque nas questões relacionadas com a utilização sustentável dos recursos pesqueiros.

É importante, inicialmente, esclarecer alguns termos utilizados no processo de ecorotulagem:

-Acreditação - é o procedimento pelo qual um órgão autorizado reconhece oficialmente que um terceiro (órgão ou pessoa) é competente para realizar tarefas específicas.

-Órgão de Acreditação - é o órgão que dirige e administra um sistema de acreditação e concede creditações.

-Certificação - é o procedimento mediante o qual, um terceiro garante por escrito, ou de modo equivalente, que um produto, processo ou serviço se ajusta aos requisitos especificados. A certificação pode basear-se, segundo cada caso, em uma série de atividades de inspeção como, por exemplo, a inspeção contínua da cadeia de produção.

-Órgão de Certificação - é o órgão competente e reconhecido pelo Órgão de Acreditação, que realiza a certificação. Um órgão de certificação pode supervisionar as atividades de certificação realizadas em seu nome por outros órgãos.

-Sistema de Ecorotulagem – o(s) sistema(s) que permite(m) a um produto pesqueiro exibir um rótulo distinto, ou uma declaração, que ateste que o pescado foi capturado em conformidade com as normas de conservação e sustentabilidade inerentes. O rótulo e/ou a declaração têm por finalidade a adoção de decisões com conhecimento de causa por parte dos compradores, cuja escolha possa contribuir em promover e estimular a utilização sustentável dos recursos pesqueiros.

-Norma de certificação – é o documento aprovado, ou reconhecido, por organização que prevê o uso comum e repetido de regras, diretrizes ou características para os produtos, ou os processos e métodos de produção conexos e cuja observância não é obrigatória segundo as regras do comércio internacional. Também podem incluir requisitos relativos à sua terminologia, aos símbolos, à embalagem, ao rótulo aplicado ao produto, processo ou método de produção, ou tratar exclusivamente deles.

- **PRINCÍPIOS**

Os seguintes princípios devem aplicar-se aos sistemas de ecorotulagem da pesca extrativa marinha:

- 1) Ser congruente com a “CONVENÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE O DIREITO DO MAR” de 1982; com o “ACORDO SOBRE A APLICAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES DA CONVENÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE OS DIREITOS DO MAR” de 10 de dezembro de 1982 relativas à conservação e ao ordenamento das populações de peixes transzonais e das populações de peixes altamente migratórios; com o “CÓDIGO DE CONDUTA PARA A PESCA RESPONSÁVEL”; e com as Normas da ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DO COMÉRCIO (OMC) e outros instrumentos internacionais pertinentes.
- 2) Reconhecer os direitos soberanos dos Países, respeitando e cumprindo as leis e os regulamentos pertinentes.
- 3) Serem voluntários e orientados ao mercado.
- 4) Serem transparentes e incluir uma participação equilibrada e justa de todas as partes interessadas.
- 5) Não ser discriminatório e não criar obstáculos desnecessários ao comércio (em consonância ao Acordo Sobre Obstáculos Técnicos de Comércio da OMC) e permitir um comércio e uma competição leal.
- 6) Proporcionar oportunidades de acesso aos mercados internacionais.
- 7) Definir as responsabilidades dos proprietários dos sistemas e dos órgãos de certificação em conformidade com as normas internacionais.
- 8) Incorporar procedimentos de auditoria e verificação confiáveis e independentes.

- 9) Assegurar a equivalência dos sistemas que se ajuste a essas diretrizes.
- 10) Basear-se na informação científica mais avançada disponível, levando em conta também o conhecimento tradicional existente sobre os recursos, sempre e quando sua validade possa ser verificada de forma objetiva.
- 11) Serem práticos, viáveis e verificáveis.
- 12) Assegurar que os rótulos transmitam informações verdadeiras.
- 13) Proporcionar clareza.
- 14) Estar baseada no mínimo, nos requisitos substantivos mínimos, critérios e procedimentos descritos nestas diretrizes.

O princípio da transparência deve aplicar-se a todos os aspectos do sistema de ecorotulagem, incluídas a sua estrutura orgânica e suas disposições financeiras.

#### • CONSIDERAÇÕES GERAIS

Os sistemas de ecorotulagem devem levar em consideração que os princípios, os requisitos substantivos mínimos, os critérios e os procedimentos expostos nestas diretrizes se apliquem igualmente aos países desenvolvidos, em transição e em desenvolvimento.

A partir do conhecimento que os sistemas de ecorotulagem estão diretamente relacionados com o ordenamento da pesca e com as leis específicas de cada País, é reconhecido que a participação destes nos sistemas de ecorotulagem é conveniente e deveria ser fomentado. É reconhecido, também, que os Países e, quando procedam, as Organizações Regionais de Ordenamento Pesqueiro (OROPs), podem estabelecer sistemas de ecorotulagem de maneira compatível com essas diretrizes. Para os sistemas de ecorotulagem devem ser levadas em consideração as recomendações e as orientações proporcionadas pelos Países e as OROPs.

O Artigo 5 do Código de Conduta para a Pesca Responsável estabelece tanto o direito a todos os Países de terem as mesmas oportunidades, como a necessidade de condições especiais aplicáveis aos países em transição e em desenvolvimento, devido a sua importante contribuição ao comércio pesqueiro internacional. Assim, reconhece-se que para beneficiar-se da aplicação dos sistemas de ecorotulagem, os Países, as organizações intergovernamentais, as não governamentais e as instituições financeiras, devem proporcionar aos países em desenvolvimento e em transição, assistência técnica e financeira a fim de elaborar e manter medidas de ordenamento apropriadas que os permitam participar nesses sistemas. Essa assistência deveria considerar um apoio direto, dando suporte com o custo da acreditação e da certificação.

- **REQUISITOS SUBSTANTIVOS MÍNIMOS E CRITÉRIOS PARA OS ECORÓTULOS**

Os requisitos substantivos mínimos e os critérios são os atributos verificados para determinar se uma pescaria pode ser certificada e se pode conceder um ecorótulo. Os sistemas de ecorotulagem podem aplicar requisitos e critérios adicionais, ou mais severos, relacionados com a utilização sustentável dos recursos. Os requisitos e critérios que se apresenta à continuação se baseiam na conformidade de um conjunto de instrumentos internacionais conhecidos relativos à pesca atualmente em vigor. Em particular, citamos a “CONVENÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE OS DIREITOS DO MAR”, o Acordo das Nações Unidas sobre as Populações de Peixes de 1995 e o “CÓDIGO DE CONDUITA PARA A PESCA RESPONSÁVEL”, assim como na documentação conexa, incluindo a “DECLARAÇÃO DE REYKJAVIK SOBRE A PESCA RESPONSÁVEL E OS ECOSISTEMAS MARINHOS”.

São especificados os requisitos para cada uma das três esferas consideradas: Sistemas de Ordenamento Pesqueiro; a população ou as populações que se deseja obter a certificação (“População em Exame”); e as Considerações para o Ecossistema dos efeitos (impactos) graves da pesca. Ainda, devem ser estabelecidos critérios e indicadores de resultados mensuráveis e um correspondente sistema de controle com objeto de avaliar a conformidade da pescaria de que se trata, com os requisitos e os critérios do sistema de ecorotulagem. Na elaboração e aplicação dos critérios e ao avaliar a conformidade da pescaria com a norma da certificação, deve-se ter em plena consideração os pontos de vista e as opiniões dos Países, as OROPs e a FAO.

## 1) SISTEMAS DE ORDENAMENTO

O sistema de ordenamento e a pescaria devem cumprir os requisitos do direito e das regulamentações locais, nacionais e internacionais, incluindo os requisitos da OROP, quando pertinente.

A pesca deve ser realizada mediante a um sistema de ordenamento, que esteja baseado em critérios de boas práticas que garantam o cumprimento dos requisitos e critérios estabelecidos, reconhecendo que deve ser concedida especial atenção à pesca de pequena escala com respeito à disponibilidade de dados e ao modo que os sistemas de ordenamento definem substancialmente os diferentes tipos e escalas de pesca (por exemplo, desde a pesca artesanal até a pesca comercial em grande escala). O sistema de ordenamento deve ser capaz de manter e avaliar as conformidades com as normas e práticas internacionais aplicáveis e os dados ou informações adequadas para avaliar o estado atual e as tendências das populações de peixes

Ao serem determinadas as políticas adequadas de conservação e ordenamento, as autoridades competentes devem levar em consideração a melhor informação científica disponível, assim como os conhecimentos tradicionais pertinentes, sempre e quando sua validade possa ser verificada de forma objetiva, no intuito de avaliar o estado atual da população em exame em relação aos seus níveis referenciais de uso sustentável e para sanar os efeitos prejudiciais da pesca no ecossistema. Ainda, devem proporcionar e garantir, oportunamente, assessoramento científico sobre as probabilidades de se produzirem os efeitos negativos sinalizados e a magnitude dos mesmos.

As autoridades designadas adotam medidas apropriadas para a conservação e a utilização sustentável da população em exame, baseadas nos dados e informações e o assessoramento científico mencionados anteriormente. As considerações no curto prazo não deveriam comprometer a conservação e a utilização sustentável no longo prazo dos recursos pesqueiros.

Dessa maneira, estabelece-se um marco jurídico e administrativo eficaz nos níveis local, nacional ou regional, segundo convenham, para a pesca de forma a garantir o cumprimento de mecanismo eficaz de monitoramento, fiscalização e controle da aplicação do sistema de ordenamento.

Em conformidade ao artigo 7.5 do Código de Conduta para a Pesca Responsável, no sistema de ordenamento deve ser aplicado o princípio da precaução a fim de proteger a população em exame e preservar o meio aquático. Isso exige, entre outras coisas, que a falta de informação científica adequada não seja utilizada como razão para relaxar, ou deixar de aplicar, as medidas de conservação e ordenamento. No uso da precaução levam-se em conta, ainda, os elementos da incerteza pertinentes ao método de avaliação dos riscos das decisões tomadas. Assim, determinam-se os pontos de referência adequados a serem observados e especificam-se as medidas corretivas que devem ser tomadas quando se está próximo de alcançar ou de reavaliar estes pontos de referência.

## **2) POPULAÇÃO EM EXAME**

A população em exame não pode ser objeto da pesca excessiva, ou seja, deve ser mantida em um patamar que promova a sua renovação, não ultrapassando o Máximo Rendimento Sustentável (MSY da sigla em inglês), garantindo assim, sua disponibilidade para as gerações atuais e futuras. Neste particular devem ser levados em consideração oscilações em longo prazo na produtividade, advindas de variações naturais ou dos efeitos de outros fatores de impacto. Se a biomassa da população em exame decresce abaixo dos níveis considerados como objetivo (pontos de referência), as medidas de ordenamento, de acordo com o artigo 7.6 do Código de Conduta para a Pesca Responsável, devem proporcionar o restabelecimento (recuperação da biomassa) em um patamar razoável para as populações de peixes (MSY).

### **3) CONSIDERAÇÕES ECOSSISTÊMICAS**

Os efeitos adversos da pesca no ecossistema devem ser avaliados adequadamente e serem abordados com eficiência e eficácia. Cabe esperar uma incerteza científica muito maior ao avaliar os possíveis efeitos adversos da pesca no ecossistema, do que ao avaliar o estado das populações objetos da pesca. Esta questão pode abordar-se adotando um enfoque de avaliação/gestão de riscos. Com vista a estabelecer um sistema de ecorotulagem, deveriam ser examinados os efeitos adversos mais prováveis, tendo em conta as informações científicas disponíveis e os conhecimentos locais, sempre e quando sua validade possa ser verificada de forma objetiva. Os efeitos que, reconhecidamente, produziriam conseqüências graves deveriam ser abordados prioritariamente e verificada a existência de resposta imediata pela aplicação de medidas de ordenamento ou mediante ferramentas preventivas e/ou corretivas. Nesse contexto devem ser reconhecidas, plenamente, as circunstâncias e as exigências especiais dos Países em desenvolvimento e em transição, incluídas àquelas relacionadas com assistência financeira e técnica, a transferência de tecnologia, a capacitação e a cooperação científica.

### **4) ASPECTOS METODOLÓGICOS**

Há muitas formas de avaliar o estado e as tendências das populações de peixes sem levar em conta o grau de complexidade dos métodos de avaliação das populações e que requerem grande quantidade de dados, que são utilizadas freqüentemente nos países desenvolvidos. A utilização de métodos menos complicados não deve excluir a possibilidade de que as pescarias obtenham certificação para a ecorotulagem. Entretanto, deve-se sinalizar que à medida que se aplicam esses métodos é introduzida uma maior incerteza sobre o estado da População em Exame e, portanto, deve-se utilizar o enfoque da precaução no ordenamento e, muito possivelmente, níveis mais baixos de utilização desses recursos serão estabelecidos. Existe uma variedade de medidas de ordenamento normalmente usadas na pesca de pequena escala ou de pequeno valor, que não obstante alcançam níveis bastante adequados de proteção das populações de peixes, mesmo considerando o grau de incerteza sobre o estado do recurso.

### **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O conteúdo apresentado neste artigo de revisão, mesmo que de forma sucinta, fornece uma base teórica e conceitual a respeito do processo de certificação ecológica (ecorotulagem) de pescado e de produtos pesqueiros da pesca extrativa marinha. Longe de esgotar o assunto, esta contribuição demonstra, além de um processo sistematizado e do nível técnico já alcançado, que as

nações mundiais precisam avançar na implantação da ecorotulagem de pescado e de produtos pesqueiros no comércio internacional. Esses avanços devem ser dirigidos no sentido de oferecer vantagens comerciais e de evitar possíveis distorções nos sistemas de ordenamento pesqueiro aplicáveis, em função destas mesmas vantagens oferecidas. Por outro lado, as possibilidades decorrentes da ecorotulagem, se bem aplicados os requerimentos desejáveis, apontam para contribuir em eliminar a pesca ilegal, não declarada e não regulamentada, assim como, para implementar as iniciativas do Código de Conduta para a Pesca Responsável.

### **BIBLIOGRAFIA RECOMENDADA**

- CADDY, J.F.; GRIFFITHS, R.C. 1996 Recursos marinos vivos y su desarrollo sostenible. Perspectivas institucionales y medioambientales. **Documento Técnico de Pesca No. 353**. Rome, 191p.
- CARNEIRO, M.H. 2000 A sustentabilidade das atividades de aquicultura e pesca. Conferências selecionadas da VI reunião anual do Instituto de Pesca. **Série Relatórios Técnicos do Instituto de Pesca No. 3**. São Paulo, 63p.
- CARNEIRO, M.H.; YAMANAKA, N. & ZAVALA-CAMIN, L.A. 1997 **Anais da 4ª Reunião Anual do Instituto de Pesca**. Instituto de Pesca, São Paulo, 55p.
- COMISIÓN DE LAS COMUNIDADES EUROPEAS. 2005 **Comunicación da la comisión al consejo, al parlamento europeo y al comité económico y social europeo por la que se lanza un debate sobre un enfoque comunitario acerca de los sistemas de etiquetado de los productos pesqueros**. Bruselas, 19p.
- DIRETORIA DE HIDROGRAFIA E NAVEGAÇÃO - DHN. 1985 **Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar**. Versão em língua portuguesa com anexos e Acta final da Terceira Conferência das nações Unidas sobre o Direito do Mar. Rio de Janeiro, 313p.
- ECO-RIO 21. 1993 Agenda 21. Versão resumida do principal documento da conferência do Rio. **Revista Brasileira de Informação Ambiental**. Rio de Janeiro, N° 12. 50p.
- FAO. 1995 **Código de conducta para a pesca responsable**. Fisheries Department. Rome, 46p.
- FAO. 1996 Fishing Operations. **Technical Guidelines for Responsible Fisheries No. 1**. Rome, 26p. + Annexes.
- FAO. 1996 Precautionary Approach to Capture Fisheries and Species Introductions. **Technical Guidelines for Responsible Fisheries No. 2**. Rome, 54p.
- FAO. 1996 Integration of Fisheries into Coastal Area Management. **Technical Guidelines for Responsible Fisheries No. 3**. Rome, 17p.
- FAO. 1997 Fisheries Management. **Technical Guidelines for Responsible Fisheries No. 4**. Rome, 82p.
- FAO. 1997 Aquaculture Development. **Technical Guidelines for Responsible Fisheries No. 5**. Rome, 40p.
- FAO. 2002 Informe de la octava reunion del subcomité sobre comercio pesquero. **Informe de Pesca No. 673**. Rome, 23p.
- FAO. 2002 Expert consultation of regional fisheries management bodies on harmonization of catch certification. **Fisheries Report No. 697**. Rome, 23p.
- FAO. 2003 Consulta de expertos sobre la elaboración de directrices internacionales para el ecoetiquetado de pescado y productos pesqueros de la pesca de captura marina. **Informe de Pesca No. 726**. Rome, 38p.

- FAO. 2005 **Directrices para el ecoetiquetado de pescado y productos pesqueros de la pesca de captura marina**. Rome, 90p.
- PONS, J.C.; SIVARDIÈRE, P. 2002 **Manual de capacitación. Certificación de calidad de los alimentos orientada a sellos de valor en países de America Latina**. ECOCERT y FAO, L'Isle Jourdain e Santiago. 74p.
- POULAIN, F. 2003 **Recent Trends in Environmental Labelling and Certification in Fisheries, Forestry and Organic Agriculture**.
- SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DE SÃO PAULO-SMA. 1997 **Tratados e organizações internacionais em matéria de meio ambiente. Coleção Entendendo o Meio Ambiente**. São Paulo, Vol. I, 35p.
- SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DE SÃO PAULO-SMA. 1997 **Convenção da Biodiversidade. Coleção Entendendo o Meio Ambiente**. São Paulo, Vol. II, 48p.
- SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DE SÃO PAULO-SMA. 1997 **Cooperação internacional. Coleção Entendendo o Meio Ambiente**. São Paulo. Vol. VIII, 47p.
- WESSELLS, C.R.; COCHRANE, K.; DEERE, C.; WALLIS, P.; WILLMANN, R. 2001 **Product certification and ecolabelling for fisheries sustainability. FAO Fisheries Technical Paper No. 422**. Rome, 83 p.